



CONVÊNIO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA BAIXADA FLUMINENSE.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAC ARRJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.672.347/0001-79, com sede na Rua Marquês de Abrantes, n.º 99, Parte, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22230-060, neste ato representado por sua Diretora de Educação Profissional (cf. Portaria DIR SENAC n.º 177/2018), **WILMA BULHOES ALMEIDA DE FREITAS**, portadora da carteira de identidade n.º 81035282-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 201.188.727-53, doravante denominado **SENAC ARRJ** e **CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA BAIXADA FLUMINENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **36.446.029/0001-49**, com sede na Rua Machado de Assis SN LT 12 QD 84, Praça da Bandeira, CEP 25.560-140, São João de Meriti/ RJ, neste ato representado(a) por seu(ua) Diretora Presidente **MARIA ADELAIDE DE DEUS DA SILVA**, portador(a) da carteira de identidade n.º 06.472.079-0 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 760.537.847-53, doravante denominada **CONVENIADA**:

CONSIDERANDO que o **SENAC ARRJ** firma convênios visando à conjugação de esforços para a propagação de suas programações e que, a partir desta iniciativa, um significativo número de profissionais se capacitou para ingressar no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que o **SENAC ARRJ** não dispõe de espaço físico suficiente ao atendimento de toda a demanda de educação profissional e tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual necessita de apoiadores visando o aumento da oferta de vagas em cursos de qualificação profissional, inclusive a Formação inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO, ainda, que a **CONVENIADA** dispõe de espaço físico adequado ao atendimento da demanda objeto do presente instrumento de convênio, sem que tal disponibilidade impacte nas suas atividades operacionais.

Neste sentido, resolvem os **PARTÍCIPES**, acima qualificados, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade estabelecer entre o **SENAC ARRJ** e a **CONVENIADA** o oferecimento de cursos de Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em espaço através de suas plataformas virtuais, ficando a **CONVENIADA** obrigada a disponibilizar espaço físico e maquinário compatível com as necessidades quando necessário.

1.2. Os cursos objeto desse contrato serão realizados presencialmente e a distância por ações desenvolvidas em ambiente virtual da internet, em formato de videoaulas, consoante o Cronograma e Planejamento dos cursos previamente ajustado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao **SENAC ARRJ**:

2.1.1. Avaliar todos os ambientes disponibilizados pela **CONVENIADA**, exarando parecer conclusivo pela adequação, ou inadequação, dos mesmos, à execução das ofertas de cursos socioprofissionais e de formação iniciada e continuada abrangidos pelo presente instrumento, anteriormente ao início desses cursos;

2.1.2. Planejar, executar e coordenar a operação dos cursos;

2.1.3. As Aulas ocorrerão presencialmente ou serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem conforme plano do Curso, pela qual a **CONVENIADA** terá acesso à transmissão de dados do conteúdo das aulas diretamente no ambiente virtual da internet, sem que seja necessário o armazenamento das informações em arquivos pessoais da **CONVENIADA**;

2.1.4. Fornecer informações sobre os cursos que serão ministrados, inclusive os pré-requisitos e relação de documentos necessários para efetivação das matrículas dos participantes encaminhados à **CONVENIADA**.

2.1.5. Efetuar a matrícula dos candidatos no sistema acadêmico da unidade "base" desde que sejam apresentados os documentos exigidos, em conformidade com os respectivos Planos de Curso (PC).

2.1.6. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos através de visitas da equipe, reuniões de trabalho entre representantes do **SENAC ARRJ** e da **CONVENIADA**.

2.1.7. Disponibilizar instrutores com qualificação específica para ministrar as aulas dos cursos abrangidos pelo presente instrumento.

2.1.8. Disponibilizar em ambiente virtual material didático, quando for o caso, para a execução dos Cursos abrangidos pelo presente instrumento, em conformidade com o estabelecido em cada PC.



2.1.9. Certificar os alunos que obtiverem aproveitamento e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, desde que tenham apresentado toda a documentação exigida.

2.1.10. Suspender, a qualquer momento, a execução do curso nas hipóteses em que for evidenciada qualquer situação de risco à integridade física dos alunos, instrutores e equipe de apoio. Nessa ocasião, a **CONVENIADA** deverá apresentar ao **SENAC ARRJ** a indicação de novo espaço para a avaliação prévia e, ato contínuo e se possível, dar continuidade à execução dos cursos.

2.2. Compete à **CONVENIADA**:

2.2.1. Alinhar a demanda que se referir ao cumprimento do objeto do presente convênio junto à equipe do **SENAC ARRJ**, na etapa inicial de planejamento.

2.2.2. Disponibilizar os ambientes próprios à realização dos cursos abrangidos pelo presente instrumento, os quais deverão ter boa iluminação e ser equipados de acordo com a programação pretendida, notadamente com a quantidade suficiente de cadeiras (condizente com o número de alunos matriculados nos respectivos cursos, além de possuírem banheiros (femininos e masculinos) e bebedouros, garantindo, assim, a regular continuidade dos cursos, sem interrupção.

2.2.3. Disponibilizar computadores, se necessário, em quantidade suficiente para os alunos matriculados, devidamente equipados com hardware e software adequados ao acesso às aulas virtuais, com acesso à rede de internet;

2.2.4. Garantir a limpeza dos ambientes cedidos para a realização dos cursos abrangidos pelo presente instrumento, a segurança e integridade física dos alunos, instrutores e demais pessoas que sejam necessárias para a execução do objeto do presente Convênio.

2.2.5. Permitir acesso ao **SENAC ARRJ** para verificação dos ambientes a serem utilizados, de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos cursos escolhidos, e demais critérios prévios de avaliação, tais como, mas sem limitar, a segurança e integridade física dos alunos, instrutores e equipe de apoio.

2.2.6. Observado o subitem 6.2. da **CLÁUSULA SEXTA**, realizar a divulgação dos cursos de acordo com as diretrizes traçadas pelo **SENAC ARRJ**.

2.2.6. Garantir e facilitar a entrada da equipe, instrutores e alunos do **SENAC ARRJ** no espaço disponibilizado pela **CONVENIADA**, quando necessário, a fim de que a operação possa fluir continuamente.

2.2.7. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, perecíveis ou não, fornecidos pelo **SENAC ARRJ** e estocados/guardados no espaço disponibilizado pela **CONVENIADA** para a execução das aulas dos cursos abrangidos pelo presente instrumento, assumindo todo e qualquer prejuízo, seja



pelo perecimento, seja por furto, roubo ou extravio dos referidos materiais, que possam prejudicar a execução do projeto.

2.2.8. Na hipótese de ser identificada pela **CONVENIADA** qualquer situação de risco aos alunos, instrutores e equipe de apoio que, porventura, prejudique a adequada e segura execução do curso e a integridade física daqueles, a **CONVENIADA** deverá comunicar imediatamente ao **SENAC ARRJ** para que o curso seja suspenso até a indicação e avaliação, pelo **SENAC ARRJ**, do novo espaço para a continuidade do curso.

2.2.9. A **CONVENIADA** se compromete a manter atualizado e vigente os documentos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, durante todo o período em que vigorar o presente **CONVÊNIO**, de forma que as atividades executadas nas dependências da **CONVENIADA** estejam adequadas de forma a garantir a segurança e integridade física dos alunos, instrutores e equipe de apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO REPASSE DE RECURSOS/VALORES DE QUALQUER NATUREZA

3.1. Não haverá qualquer espécie de transferência de recursos, entre os partícipes, quando do fiel cumprimento do objeto do presente convênio e das cláusulas e condições ora pactuadas e assentidas, assumindo, o **SENAC ARRJ** e a **CONVENIADA**, todos e quaisquer custos advindos da observância de suas respectivas competências.

3.2. O **SENAC ARRJ** assume todos os custos referentes à operação dos cursos tais como aqueles referentes às equipes docente e administrativa, ao material didático e insumos dos cursos abrangidos pelo presente instrumento.

3.3. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada parte, naquilo que respectivamente lhes couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, e vigorará por **24 (vinte quatro) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que respeitado o limite máximo de vigência, ora fixado em 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente instrumento ficará encerrado de pleno direito após o seu término, pela ausência de interesse dos partícipes na sua prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto e/ou por mútuo consentimento dos partícipes.



5.2. Os partícipes poderão denunciar o presente **CONVÊNIO** a qualquer tempo, desde que por escrito e mediante notificação prévia que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo porventura já decorrido desde o início da sua vigência.

5.3. A partir da data da notificação, nenhuma outra e nova atividade será realizada e/ou iniciada com base no presente instrumento, garantindo-se a execução das turmas já iniciadas e observando-se o disposto no subitem 5.4 desta cláusula.

5.4. O presente **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que seja garantida a conclusão dos cursos em execução, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando um dos partícipes falir ou tornar-se insolvente;

5.4.2. Quando um dos partícipes agir com imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto do presente instrumento, assim como nos casos de inexecução, paralisação ou abandono de atividades;

5.4.3. Quando do descumprimento de qualquer cláusula pactuada no presente instrumento, incluindo-se, mas sem se limitar, falhas ou prejuízos à garantia à segurança e integridade física dos alunos, instrutores e equipe de apoio;

5.4.4. Quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior (cf. artigo 393, parágrafo único, do Código Civil em vigor), regularmente comprovada e efetivamente impeditiva da execução do objeto do presente instrumento;

5.4.5. Quando da prática de atos, pela **CONVENIADA**, que importem em descrédito comercial e/ou risco à imagem do **SENAC ARRJ**.

5.4.6. Caso o índice de evasão dos participantes encaminhados prejudique a execução do Curso.

5.5. Nos casos de denúncia e/ou rescisão do presente **CONVÊNIO** quando já iniciadas as turmas, os partícipes deverão ajustar, mediante Termo de Encerramento e/ou Rescisão, a melhor forma de continuidade da prestação de serviços educacionais aos respectivos alunos, garantido o encerramento das turmas já existentes, sendo, ambos partícipes, solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos causados aos alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Nenhuma das cláusulas e/ou condições ora estabelecidas deve ser entendida como meio para constituição e/ou configuração de uma sociedade entre o **SENAC ARRJ** e a **CONVENIADA**, nem tampouco de qualquer espécie de autorização aqui não expressamente prevista, ou, ainda, de contrato de trabalho, de terceirização de trabalho, consórcio, franquia, associação, representação, distribuição, agenciamento ou de qualquer outro vínculo aqui não expressamente previsto.



6.2. As aulas virtuais poderão ser assistidas livremente, não havendo limites de acessos, enquanto durar o curso;

6.3. Observado o subitem 2.2.5. da CLÁUSULA SEGUNDA, ambos partícipes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo e não transmitir a terceiros, direta ou indiretamente, em qualquer época ou sob qualquer circunstância, mesmo após o término do prazo de vigência, denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO**, o conteúdo do mesmo, bem como quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos e documentos de conclusão dos estudantes, aos quais venham a ter acesso, ou que lhes sejam confiados em razão do presente instrumento.

6.4. O fato de qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento, ou deixar de exercer quaisquer opções, faculdades ou direitos que lhes sejam outorgados nos termos ora pactuados, não significará novação ou renúncia às disposições deste **CONVÊNIO**, salvo se expressamente aqui disposto.

6.5. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão feitas por escrito, entregues em mãos mediante recibo, ou enviadas por carta registrada com Aviso de Recebimento, ou, ainda, por fax, "e-mail" indicado pelas partes ou serviço de "courier" de reconhecidas qualidade e reputação no mercado, utilizando-se, para este fim, os endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento.

6.6. Caso qualquer legislação ou regulamento venha a ser instituído após a assinatura deste **CONVÊNIO** e que, segundo a opinião de qualquer dos partícipes, inviabilize, torne impraticável ou ilegal o cumprimento de cláusula, condição ou obrigação aqui prevista, os partícipes poderão negociar, de boa-fé, procedimento alternativo, lícito e apto ao exato alcance do objeto do presente instrumento.

6.7. Qualquer dos partícipes que infringir disposição deste instrumento e que não proceda ao saneamento da respectiva situação em até 30 (trinta) dias, contados da notificação que neste particular lhe for feita pela outra parte, ou que houver prestado declarações e/ou informações falsas, responderá por perdas e danos correspondentes.

6.8. Os partícipes declaram e garantem, ainda, que se responsabilizam individualmente por quaisquer inadimplementos, bem como por negligência, imprudência ou imperícia que lhes sejam imputáveis, bem como por qualquer outro ato, relacionado com o presente **CONVÊNIO**, a que derem causa, incluindo-se, neste particular, os seus agentes, representantes ou profissionais a qualquer título por si contratados, devendo indenizar, a outra parte, por quaisquer danos, perdas, obrigações, despesas e custos relacionados com o presente instrumento, incluindo-se, dentre outras verbas, honorários advocatícios, custas processuais/judiciais, correção monetária e juros porventura incorridos.

6.9. É vedada a cessão ou transferência deste instrumento, pela **CONVENIADA**, no todo ou em parte.



6.10. Elegem, os partícipes, o **Foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro – Capital** como o competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e consonantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021 .

Wilma Freitas
Diretora de Educação Profissional
Senac RJ

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVENIADA

Testemunhas

1. Giseli Gomes Ferreira
Nome: GISELI GOMES FERREIRA
CPF: 136.586.317-40

2. Tatiana de Fátima
Nome: TATIANA FERREIRA
CPF: 093376177-57

**PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS
LAUDO CONCLUSIVO**

1. Base Legal

O processo de autorização para operação de turmas de forma descentralizada fundamenta-se na Resolução CNS nº1036/2015, em seu artigo 3º, a seguir transcrito:

"Os Departamentos Regionais do Senac tem autonomia, mediante ato de autorização dos respectivos Conselhos Regionais, na qualidade de órgãos Colegiados Superiores, do correspondente Departamento Regional, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, para criação de unidades educacionais, bem como a criação e a oferta de cursos de EPT."

Em atendimento à determinação, no Senac RJ compete à Diretoria de Educação Profissional – Gerência de Operações Acadêmicas emitir o laudo conclusivo para autorização da operação dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de cursos Técnicos de Nível Médio em unidades remotas, desde que as condições de infraestrutura estejam em consonância com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

2. Histórico

A unidade Senac Responsabilidade Social solicitou autorização para operação de cursos de Formação Inicial e Continuada de forma descentralizada, procedeu as ações prévias relativas à verificação in loco do Espaço e apresentou os documentos referentes ao processo, devidamente preenchidos, que encontram-se arquivados na Gerência de Governança.

3. Laudo Conclusivo

Considerando que a instrução do processo está em conformidade com as normas legais e institucionais, autorizamos o funcionamento dos cursos nas áreas de Beleza, Gastronomia, Gestão e Informática na Unidade Remota Casa da Cultura Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense – **Senac na Comunidade**, localizada na Rua Machado de Assis SN LT 12 QD 84, Praça da Bandeira, CEP 25.560-140, São João de Meriti/ RJ. Para abertura do grupo no Sistema Educacional deverá ser utilizado o ambiente externo código CC01.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.



MAURICIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Gerência de Operações Acadêmicas
Diretoria de Educação Profissional Senac RJ